

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 3.292, DE 2012

Estabelece a obrigatoriedade do uso de placa de identificação e sinalização traseira nos veículos de tração animal.

Autor: Deputado ROBERTO DE LUCENA

Relator: Deputado MAURO LOPES

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei nº 3.292, de 2012, cuja finalidade é tornar obrigatório o uso de placa de identificação e sinalização por veículos de tração animal.

Segundo o autor, Deputado Roberto de Lucena, a falta de sinalização traseira nos veículos de tração animal favoreceria a ocorrência de acidentes de trânsito. A par disso, a falta de placa de identificação tornaria difícil a fiscalização dos veículos de tração animal e do comportamento de seus condutores.

Não houve emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, cumpre ao órgão executivo de trânsito de cada município registrar, licenciar e fiscalizar veículos de tração animal, assim como conceder autorização para a condução desse tipo de veículo, sempre segundo o que for determinado em lei municipal.

Não se trata, portanto, de matéria que tenha deixado de receber tratamento do legislador federal, como poderia levar-nos a supor a apresentação do projeto. Na verdade, por lógica e conveniência, quis este Parlamento que o assunto fosse remetido aos municípios, os quais têm, de fato, cada um a seu modo, cuidado de lhe pôr contornos.

Melhor que assim continue. A depender das condições locais, normas mais severas ou mais brandas podem ser adotadas. Evita-se, com isso, exigir de condutores de carroça em zona rural ou pequenas cidades, por exemplo, o mesmo que se exige, ou se deveria exigir, de seus pares em zonas urbanas de trânsito mais intenso.

Creio que, se problemas há no que concerna à circulação de carroças e charretes, especialmente nas cidades grandes e médias, o melhor a fazer é cobrar providências dos que hoje detêm, por atribuição legal, a responsabilidade de regulá-la e fiscalizá-la.

**Em vista disso, o voto é pela rejeição do projeto de
Lei nº 3.292, de 2012.**

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2012.

Deputado MAURO LOPES
Relator